



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10068, DE 27 DE AGOSTO DE 2002.

Exclui servidores da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidor público estadual, nos termos da Informação Jurídica emanada da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, os servidores a seguir relacionados:

CADASTRO	NOME	CARGO
4630511	ANTENOR DUARTE BORGES	AG.ATIV.ADMINISTRATIVAS
5700101	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS
4083791	GETULIA NERI LINO	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS
3843131	JOAQUIM ALFREDO PIO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO
3338081	JOSANE GONÇALVES	SOCIÓLOGO
3814621	LEONORA ALVES PONTES	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS
4939881	SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA	AUX.ATIV.ADMINISTRATIVA
3288041	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA	MÉDICO
3288042	SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA	MÉDICO
3806361	TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS
4129371	JOÃO CANDIDO DA SILVA	MOTORISTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2002, 114º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO

Governador

JOSE BATISTA DA SILVA

Coordenador Geral de Recursos Humanos

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.000 DE 23 DE ABRIL DE 2002

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, de 2002, em substituição ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, de 1998, aprovado pelo Decreto Nº 13.000, de 23 de Abril de 1998.

Art. 2º - O Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, de 2002, aprovado pelo Decreto Nº 17.000, de 23 de Abril de 2002, terá a seguinte redação:

Art. 1º	Art. 2º	Art. 3º
Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro é o órgão máximo de administração do Estado, com as seguintes atribuições:	Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro é composto por:	Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro é regido pelo Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, de 2002.
I - dirigir a administração do Estado;	I - o Governador do Estado;	
II - aprovar o plano de trabalho do Estado;	II - o Vice-Governador do Estado;	
III - aprovar o orçamento do Estado;	III - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
IV - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	IV - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
V - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	V - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
VI - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	VI - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
VII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	VII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
VIII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	VIII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
IX - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	IX - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
X - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	X - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XI - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XI - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XIII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XIII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XIV - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XIV - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XV - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XV - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XVI - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XVI - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XVII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XVII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XVIII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XVIII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XIX - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XIX - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XX - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XX - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXI - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXI - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXIII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXIII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXIV - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXIV - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXV - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXV - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXVI - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXVI - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXVII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXVII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXVIII - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXVIII - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXIX - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXIX - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	
XXX - aprovar o plano de carreira dos servidores públicos;	XXX - o Presidente do Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro;	

JOSE DE ABREU BRAGA
Governador

JOSE ALBERTO DA SILVA
Vice-Governador